

ATO 1009/07

Regulamenta a assinatura e distribuição de periódicos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A assinatura de periódicos será anual e vigorará no período de 1º de março até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, devendo as chefias solicitá-las entre os dias 1º e 15 de dezembro de cada ano, através de formulário próprio a ser enviado pela Equipe de Expedição e Distribuição de Correspondência – SGA-7, sendo vedada qualquer alteração durante a execução contratual.

Art. 2º O Gabinete da Presidência poderá solicitar a assinatura dos jornais e revistas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Mesa poderão solicitar assinatura de 2 (dois) jornais diários, 1 (uma) revista nacional semanal e 1 (um) Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º A Procuradoria, o Centro de Comunicação Institucional – CCI, a Secretaria de Recursos Humanos – SGA-1, a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-2 e a Secretaria de Documentação – SGP-3 poderão, mediante requerimento fundamentado, solicitar a assinatura dos jornais e revistas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A Secretaria Geral Administrativa – SGA, a Secretaria Geral Parlamentar – SGP, o Centro de Tecnologia da Informação – CTI, a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO, a Secretaria de Infra-Estrutura – SGA-03, a Equipe de Planejamento – SGA-4, a Equipe de Protocolo e Autuação – SGA-6, a Equipe de Expedição e Distribuição de Correspondência – SGA-7, a Secretaria de Assistência à Saúde – SGA-8, a Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – SGA-9, a Secretaria das Comissões – SGP-1, a Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2 e a Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão – SGP-4, poderão solicitar a assinatura de 1 (um) jornal diário e 1 (uma) revista nacional semanal.

Art. 6º A Assessoria Policial Militar – APM e a Inspeção - Câmara Municipal – ICAM, poderão solicitar a assinatura de 1 (um) jornal diário.

Art. 7º Qualquer pedido de assinatura de periódico em desacordo com o estipulado neste Ato será submetido à autorização da Mesa.

Art. 8º As Chefias de setores administrativos deverão informar anualmente a quantidade necessária de exemplares de diários oficiais (União, Estado e Município) e outras publicações oficiais que necessitem para a execução de suas atividades.

Art. 9º Os periódicos assinados em nome da Câmara Municipal de São Paulo só poderão ser entregues nas dependências do Palácio Anchieta, sendo vedada a mudança de endereço de entrega, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 913, de 14 de fevereiro de 2006. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.